

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1321 de 05 de Maio de 2020  
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 10.071 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre a instituição do Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Segura das Atividades Econômicas no Município de Mariana.”*

O Prefeito de Mariana, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos Decretos da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, conformada no Decreto nº 10.030, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades econômicas e sociais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias marianenses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal para a preservação da saúde e bem estar de toda população marianense, sem descuidar da necessidade do exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO os termos do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, compêndio de normas e procedimentos gestado e formatado pelo referido Comitê Gestor de Mariana, que tem como referencial as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Informativo Técnico nº 25, de 13/04/2020, que dispõe sobre diretrizes e regras de biossegurança a serem impostas para fins da retomada gradativa das atividades econômicas em âmbito municipal bem como sobre a possibilidade de retorno gradual de atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Mariana;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Seguras das Atividades Econômicas no Município de Mariana, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Mariana, cujos limites e contornos estão previstos no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único** - O plano estratégico descrito no *caput* do presente artigo possibilita o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Mariana, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

**Art. 2º** - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do

Município de Mariana, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, após aprovação da Administração Pública Municipal, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

**Art. 3º** As atividades econômicas estabelecidas no Município de Mariana como empresas industriais, comerciais, prestação de serviços e outras, consideradas como atividades essenciais deverão apresentar à Administração Pública Municipal, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas** a contar da data de publicação do presente Decreto, um **PLANO DE AÇÃO**, cuja matriz encontra-se definida no Anexo II deste regramento.

**Parágrafo único** - O Plano de Ação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar conforme com as determinações do Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Seguras das Atividades Econômicas no Município de Mariana.

**Art. 4º** - As atividades econômicas estabelecidas no Município de Mariana como empresas industriais, comerciais, prestação de serviços e outras, consideradas como atividades NÃO essenciais, que desejarem retomar suas atividades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico um **PLANO DE AÇÃO**, cuja matriz está definida no Anexo II, a fim de que sejam consideradas as condições de funcionamento, atentando-se, prioritariamente, para as situações de segurança da população e o impedimento à propagação da pandemia.

**Parágrafo único** - O Plano de Ação de que trata o *caput* deverá estar conforme com as determinações do Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Seguras das Atividades Econômicas no Município de Mariana.

**Art. 5º** - Os pedidos de retomada das atividades das empresas que atualmente estão impedidas de funcionar deverão ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, preferencialmente por e-mail, observadas as recomendações constantes na matriz do Plano de Ação, Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Uma vez admitido o restabelecimento da atividade empresarial, atendidas as condições impostas por este Decreto, deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre a empresa requerente e o Município de Mariana, conforme modelo constante no Anexo III, onde ambos se obrigam a terem como objeto principal a saúde da população e a mitigação dos danos causados pela COVID-19, especialmente a sua propagação.

**Art. 6º** - As atividades descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19.

**Art. 7º** - Permanecem inalteradas até o dia 15 de maio de 2020 as determinações do Decreto nº

10.030, de 16 de março de 2020 e do Decreto nº 10.041, de 23 de março de 2020, no que se referem ao impedimento de funcionamento das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços consideradas NÃO essenciais.

**Art. 8º.** Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, outrora recomendadas, em especial às relacionadas às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do novo coronavírus no Município de Mariana.

**Art. 9º.** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19, especificamente no que diz respeito ao limite de ocupação de leitos clínicos e de UTI da Microrregião SUS – Ouro Preto.

**Parágrafo único.** Periodicamente, as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança, conforme alteração do número de leitos previstos no *caput*.

**Art. 10.** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

**Art. 11.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal de Mariana

**ANEXO I**

**PLANO ESTRATÉGICO**

## RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM MARIANA

### METODOLOGIA

Este Plano Estratégico tem por objetivo informar sobre as medidas que devem ser adotadas para a retomada gradual de atividades econômicas no território marianense, até então paralisadas em função da pandemia da COVID-19.

Instituído pela gestão municipal, o Comitê Gestor do Plano de Enfrentamento em Saúde COVID-19 trata dos desdobramentos relacionados à pandemia e, juntamente a este Comitê, foram envolvidos no presente planejamento, diversos órgãos da administração pública. São eles, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Procuradoria Geral do Município.

### OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre a situação de saúde pública em função da COVID-19 e as ações de retomada das atividades, de forma gradual e planejada.

### PLANO ESTRATÉGICO

#### RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas;
- Abertura de Templos Religiosos, principalmente, para realização de cultos religiosos, espirituais e espiritualistas;
- Eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, de caráter público ou privado, incluídas reuniões e cursos presenciais, comemorações, shows, eventos culturais, atividades esportivas e afins;
- Feiras, eventos e atividades em clubes recreativos e similares, espaços culturais, bibliotecas e praças e espaços públicos e privados;
- Visitas ao Lar Santa Maria, pelo período que durar a situação de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus.

FICAM AUTORIZADOS A APRESENTAR O PLANO DE AÇÃO PARA ANÁLISE OS SEGUINTE EMPREENDIMIENTOS:

- **Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, farmácias e drogarias, bem como lojas de alimentos para animais**, sendo permitido apenas o comércio de produtos prontos e vedado o consumo no local; sob modalidade de serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou

entrada controlada de clientes, considerando a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m<sup>2</sup> da área do estabelecimento. Os proprietários deverão ser responsáveis por controlar a entrada de clientes, sendo necessário manter as portas semiabertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem. Em caso de filas, o proprietário também será responsável pela demarcação dos passeios, obedecendo a distância mínima de 1m entre cada pessoa.

- **Comércio varejista** (móveis, eletrônicos e eletrodomésticos, tecidos, cama, mesa e banho, vestuário e calçados, livros, jornais, revistas e papelarias, perfumaria e cosméticos, utilidades, decoração, autopeças, materiais elétricos e de construção, floriculturas, etc), sob modalidade de serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou entrada controlada de clientes, considerando a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m<sup>2</sup> da área do estabelecimento. Os proprietários deverão ser responsáveis por controlar a entrada de clientes, sendo necessário manter as portas semiabertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem. Em caso de filas, o proprietário também será responsável pela demarcação dos passeios, obedecendo a distância mínima de 1m entre casa pessoa.
- **Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e similares; e distribuidoras de gás, água e bebidas**, sendo permitido apenas o comércio de produtos prontos e vedado o consumo no local, sob modalidade de serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou entrada controlada de clientes, considerando a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m<sup>2</sup> da área do estabelecimento. Os proprietários deverão ser responsáveis por controlar a entrada de clientes, sendo necessário manter as portas semiabertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem. Em caso de filas, o proprietário também será responsável pela demarcação dos passeios, obedecendo a distância mínima de 1m entre cada pessoa.
- **Financeiras, bancos e correspondentes bancários**, com entrada controlada de clientes, considerando a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m<sup>2</sup> da área do estabelecimento. Os proprietários deverão ser responsáveis por controlar a entrada de clientes, sendo necessário aferir a temperatura corporal de clientes e funcionários, manter as portas semiabertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem. Em caso de filas, o proprietário também será responsável pela demarcação dos passeios obedecendo a medida de distanciamento mínima de 1m entre cada pessoa.
- **Consultórios médicos, odontológicos e veterinários, laboratórios de análises clínicas e profissionais liberais** (advogados, contabilistas, médicos, dentistas, psicólogos, veterinários, fisioterapeutas, dentre outros), sob modalidade de agendamento de atendimento e sem a permanência em espera de clientes/pacientes nas dependências dos escritórios/consultórios, garantindo a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m<sup>2</sup> da área do estabelecimento. Devem, ainda, ser observadas possíveis vedações e impedimentos advindos dos respectivos Conselhos ou Órgãos Regulamentadores da Profissão em que se enquadram.
- **Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares**, atendidas as orientações das autoridades de saúde, não sendo permitida a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, atender com horários agendados e garantir a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m<sup>2</sup> da área do estabelecimento.
- **Hotéis, pousadas e afins** poderão funcionar, desde que os hóspedes sejam acomodados em apartamentos individuais, exceto em caso de comprovação de vínculo familiar ou afetivo, devendo ser proibido o uso de espaços coletivos, incluindo refeitórios.
- **Marcenarias, serralherias, oficinas mecânicas, lavajatos e locadora de veículos**, desde que não seja permitida a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados.
- **Assistência médica**, desde que não seja permitida a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados. Em caso de necessidade de visita do técnico para realização da assistência técnica, adotar todas as medidas de higienização à entrada no local.

- **Imprensa, segurança privada e postos de combustíveis**, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, bem como revezamento de turno e alteração de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir aglomerações.
- **Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e demais atividades de saneamento**, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, bem como revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração.
- **Indústria e empresas de construção civil**, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, bem como trabalho na modalidade de home office e revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração.
- **Hospital**, devendo ser observados os comunicados oficiais da coordenação, especialmente, relacionadas à acompanhantes e visitantes.
- **Funerárias**, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores, bem como as medidas específicas para o setor, reguladas pelo Ministério da Saúde, Anvisa e Secretaria Municipal de Saúde (Recomendação Técnica específica)
- **Transporte corporativo**, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores, lotação máxima dos veículos, bem como as medidas específicas para o setor.
- **Academias esportivas**, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores, bem como as medidas específicas para o setor, reguladas pelo Ministério da Saúde, Anvisa, Conselho Federal de Educação Física e Secretaria Municipal de Saúde (Recomendação Técnica específica).
- **Terceiro Setor**, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, bem como trabalho na modalidade de home office e revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração.

**Importante:** os serviços essenciais em funcionamento devem, também, protocolar o Plano de Ação, estando sujeitos à fiscalização e penalidades em caso de não apresentação e/ou descumprimento do mesmo.

#### **REGRAS GERAIS PARA CONFEÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA OS EMPREENDIMENTOS, DEVENDO SER CONSIDERADO O TIPO DE ATIVIDADE:**

O funcionamento dos estabelecimentos está condicionado à protocolização de Plano de Ação de retomada das atividades (conforme formulário padrão, acessado no site oficial da Prefeitura Municipal de Mariana), no setor de Documentação e Arquivo municipal, preferencialmente, via e-mail (protocolo.mariana@gmail.com), contendo: 1) dados e documentação do empreendimento e empreendedor; 2) medidas específicas para o setor, listadas acima; 3) regras gerais; 4) demais normativas oficiais da OMS, Ministério da Saúde e Normas apresentadas pelo Comitê Gestor instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, medidas internas a serem adotadas, dependendo do tipo de atividade, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

Após análise do Plano de Ação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Comitê Gestor

do Plano de Enfrentamento em Saúde COVID-19 proferirão decisão conjunta, deferindo ou não o pedido do empreendedor e comunicando-o sobre a liberação ou não para a reabertura de seu estabelecimento comercial nas condições aprovadas.

**Para a confecção do Plano de Ação, o empreendedor deve observar, além das regras específicas, as regras gerais para funcionamento:**

I - Instituição do trabalho na modalidade home office para o máximo possível de pessoas, quer sejam funcionários diretos, quer sejam indiretos, quando possível, considerando-se o tipo de atividade, bem como disponibilização de estrutura necessária pelo empregador;

II - Distanciamento social obrigatório para as pessoas do grupo de risco, quais sejam: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas associadas a comorbidades, bem como gestantes e lactantes, até que haja novo decreto, não impedindo que o trabalho seja executado absolutamente na modalidade home office, quando possível;

III - Isolamento social obrigatório para pessoas que apresentem febre; algum indício de sintoma de gripe tosse ou resfriado; ou que tenham tido contato com caso confirmado, com dispensa de atividades laborais presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias;

IV - Contingente reduzido nas rotinas e flexibilização nas escalas de trabalho, podendo ser adotado o horário comercial ou horário reduzido, a depender do tipo de atividade e condições físicas do empreendimento;

V - Substituição de reuniões físicas por videoconferências. Se necessárias, as reuniões presenciais devem ter no máximo 10 pessoas, respeitando a proporção de 1 pessoa a cada 4m<sup>2</sup> da área do estabelecimento e distância de cerca de 1m entre os participantes;

VI - Flexibilização dos horários de funcionamento dos refeitórios ou restaurantes destinados aos funcionários, de forma a distribuir a ocupação dos mesmos;

VII - Limitação de ocupação nos refeitórios ou restaurantes industriais, em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando-se espaçamento seguro entre os respectivos usuários e distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas de acesso;

VIII - Limitação do transporte de empregados em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sendo que os mesmos deverão transitar com janelas abertas e ar-condicionado desligado;

IX - Reforço na higienização de áreas comuns, equipamentos e itens utilizados com frequência, especialmente, máquinas de cartão, superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados, utilizando produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa;

X - Disponibilização, para funcionários e clientes, de equipamentos e materiais de higiene, notadamente água, sabão e álcool gel 70, e estímulo aos usuários a fazer uso dos mesmos com frequência, especialmente, no ambiente em que estiver ocorrendo a atividade de comércio, serviço ou indústria;

XI - Priorização de atendimento virtual e entrega por delivery para o comércio;

XII - Implementação de medidas para evitar o contato físico entre quaisquer pessoas durante o atendimento;

XIII - Elaboração de estratégias para restringir e/ou reduzir o fluxo de entrada no estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, como atendimento individual ou em pequenos grupos, respeitando a capacidade do ambiente para 1 indivíduo a cada 4m<sup>2</sup> da área do estabelecimento e 1 m de distância de qualquer outro indivíduo, no mínimo, sendo necessário manter as portas abertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem, mantendo o ambiente interno ventilado;

XIV - Verificação das condições do local da atividade, especialmente, em relação à circulação de ar, sendo restrito o uso de ar-condicionado;

XV - No caso de formação de filas de espera, demarcação do chão, respeitando 1 indivíduo a cada 4m<sup>2</sup> e 1 m de distância de qualquer outro indivíduo, no mínimo. Além disso, adoção de medidas para organização da fila;

XVI - Medidas para instrução e divulgação de informações oficiais para funcionários e clientes em relação à COVID-19, principalmente, no espaço físico onde ocorrer as atividades de comércio, serviço ou indústria, fazendo uso de comunicação visual com placas, pôsteres e outros mecanismos à entrada e em locais estratégicos sobre distanciamento social, higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;

XVII - Implementação de medidas internas preventivas, como orientações e cuidados básicos de higiene que reduzem os riscos de contágio, como higienização das mãos, não utilização de adornos; uso de cabelos presos, unhas limpas e aparadas, uso de álcool em gel a 70%, etc.;

XVIII - Utilização de máscaras por todos os clientes e funcionários atuantes, uma vez que haverá contato, podendo assim, ocasionar disseminação do vírus;

XIX - Instalação, nos caixas, de proteções transparentes que representem impedimento de contato entre clientes e funcionários, como placas de vidro, acrílico, polietileno, plástico ou materiais similares;

XX - Os atendimentos presenciais prestados por profissionais liberais, empresários individuais ou autônomos deverão ter dia e horário previamente agendados, com espaço mínimo de 10 (dez) minutos entre o final de um agendamento e o início de outro, durante o qual as superfícies e instrumentos de uso comum serão obrigatoriamente sanitizados;

XXI - Demais instruções de segurança e sanitárias, emitidas pela OMS, Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Mariana e, ainda, recomendações técnicas específicas, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser cumpridas em sua totalidade.

### **REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:**

1) Os serviços administrativos permanecem em funcionamento, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, bem como trabalho na modalidade de *home office* e revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração.

2) Os serviços essenciais, tais como, limpeza urbana incluindo capina, coleta de lixo e varrição, dentre outros permanecem em funcionamento.

3) Os serviços essenciais de saúde, devem manter o funcionamento, seguindo as recomendações dos órgãos regulamentadores.

4) Transporte público, em pleno funcionamento para evitar a aglomeração de passageiros, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, lotação máxima de 50% da capacidade dos veículos, bem como limpeza constante nos veículos.

### **OBSERVAÇÕES**

As medidas de retomada gradual das atividades econômicas aqui previstas, poderão ser agravadas e/ou flexibilizadas, dependendo do desenvolvimento do quadro pandêmico, tendo em vista que o cuidado com a vida dos cidadãos marianense, está em primeiro lugar e sempre balizará as ações da Administração Municipal;

As medidas de retomada gradual das atividades econômicas, devem observar rigorosamente as prescrições deste Plano sob pena de, na reiteração de descumprimento notificado pelo órgão fiscalizador, se sujeitar à interdição e cassação do Alvará de Funcionamento na forma da legislação vigente;

É obrigatório, conforme Decreto nº 10.063, de 15 de abril de 2020 a utilização de máscaras a todos os

cidadãos que necessitem sair de casa, em seus locais de trabalho, inclusive nos transporte coletivo ou qualquer local público. A Prefeitura de Mariana tem trabalhado com medidas que visam proteger a vida dos cidadãos. Contudo, nesta hora cabe aos empresários colaborar e orientar uns aos outros, unindo esforços para que todos tenham sucesso na adoção das medidas e no retorno das atividades empresariais. O momento é de ajuda mútua, compartilhando informações e materiais necessários ao cumprimento das novas normas.

## FLUXOGRAMA - PROTOCOLO PLANO DE AÇÃO:

### ANEXO II

#### PLANO DE AÇÃO

#### RETOMADA GRADUAL DO COMÉRCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA.

#### (COVID-19)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

<b>1. Segmento (assinale com "X")</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Supermercado, hipermercado, mercado ou mercearia</li><li>• Hortifrutigranjeiros</li><li>• Padaria</li><li>• Açougues</li><li>• Farmácias e drogarias</li><li>• Artigos e alimentação para animais</li><li>• Comércio varejista (móveis, eletrônicos e eletrodomésticos, tecidos, cama, mesa e banho, vestuário e calçados, livros, jornais, revistas e papelarias, perfumaria e cosméticos, utilidades, decoração, autopeças, materiais elétricos e de construção, floriculturas, etc)</li><li>• Material de construção / elétrico / hidráulico</li><li>• Restaurante, bar, lanchonete, sorveteria, loja de conveniência ou similar</li><li>• Distribuidora de gás, água e bebida</li><li>• Marcenaria ou serralheria</li><li>• Posto de combustível</li><li>• Oficina mecânica</li><li>• Lavajato</li><li>• Indústria</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Banco ou correspondente bancário</li><li>• Financeira</li><li>• Consultório médico, odontológico ou veterinário</li><li>• Laboratório de análises clínicas</li><li>• Profissional liberal (advogados, contabilistas, médicos, dentistas, psicólogos, veterinários, fisioterapeutas, dentre outros)</li><li>• Salão de beleza, barbearia, clínica de estética ou similar</li><li>• Hotel, pousada ou similar</li><li>• Assistência técnica</li><li>• Imprensa</li><li>• Academia esportiva</li><li>• Segurança privada</li><li>• Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e Coleta seletiva e demais atividades de saneamento</li><li>• Funerária</li><li>• Transporte corporativo</li><li>• Empresa de construção civil</li><li>• Locadoras de veículos</li><li>• Terceiro Setor</li></ul>
• Outro (especificar):	

<b>1.2. Razão Social</b>	
<b>1.3. CNPJ</b>	<b>1.4. Inscrição Municipal</b>
<b>1.5. Número total de funcionários</b>	
<b>1.6. Área do empreendimento (em m<sup>2</sup>)</b>	
<b>1.7. Endereço</b>	
<b>1.8. Telefone</b>	<b>1.9. E-mail</b>
<b>1.10. Responsável Legal</b>	
<b>1.11. Telefone (s)</b>	<b>1.12. E-mail</b>

### 1. DOCUMENTAÇÃO (Obrigatório)

	Cartão CNPJ
	Alvará de funcionamento
	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI)
	Última alteração contratual registrada (demais pessoas jurídicas)
	CPF e Identidade do representante legal

### 1. Caso o requerente seja representado por procurador

	Procuração pública ou particular com poderes específicos
	CPF e Identidade do procurador

## 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA ADOTADAS

<b>3.1. Horário e dias da semana de funcionamento</b>
<b>3.2. Funcionamento interno</b> (Descrever, com detalhes, medidas que serão adotadas internamente, como revezamento de funcionários, organização do espaço, entre outros).

**3.3. Atendimento externo**

(Descrever, com detalhes, medidas que serão adotadas para atendimento a clientes, como, formato - delivery, agendamento, controle à entrada -, quantidade de atendimento por hora, entre outras medidas pertinentes para o seu estabelecimento).

**3.4 Medidas de higiene adotadas**

(Descrever, com detalhes, medidas de higiene que serão adotadas tanto para o ambiente de atendimento, como para funcionários e clientes, como, quantidade de turnos de limpeza no dia, disponibilização de álcool em gel, obrigatoriedade em uso de epi's, etc ).

**3.4 Medidas de comunicação e informação adotadas**

(Descrever, com detalhes, medidas de comunicação e informação adotadas pelo estabelecimento, como, afixação de cartazes informativos, instrução individual, etc).

**1. EQUIPE DE TRABALHO**

**1. Equipe em trabalho em atividade**

**(Replique as linhas quantas vezes for necessário)**

Nome completo do funcionário	Telefone

**1. Funcionários em distanciamento social (Relativo à grupo de risco)**

**(Replique as linhas quantas vezes for necessário)**

Nome completo do funcionário	Telefone	Motivo (idade / doença crônica / sintomas de gripe / em monitoramento / positivo para COVID19)

## 1. INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO

Obrig (Obrigatório para Academia esportiva. Opcional para os demais empreendimentos)

5.1. Croqui simples do estabelecimento

5.2. Fotos do estabelecimento, organizado e adaptado para atendimento aos clientes, conforme orientações em função do COVID19 (somente para academias).

### ANEXO III

## TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA A ABERTURA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal do empreendimento \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, através deste **assumo a responsabilidade e o compromisso de obedecer todas as regras legais vigentes, em especial, neste caso, as diretrizes consignadas nas NOTAS TÉCNICAS emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde**, referendada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19, bem como as demais **Normativas emitidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde**, para contingenciamento do COVID19. Comprometo-me a seguir o PLANO DE AÇÃO, exatamente como apresentado, ciente que estarei sujeito à fiscalização em qualquer tempo, sob pena de, em caso de descumprimento das determinações, interdição imediata total do estabelecimento comercial, com proibição de retorno às atividades enquanto perdurar a situação excepcional provocada pela pandemia do Coronavírus, além de imposição de multa e caracterização de infração penal descrita no art. 268 do Código Penal, o que poderá acarretar, inclusive, prisão em flagrante.

Declaro ainda estar ciente que a qualquer momento, na iminência de uma contaminação em massa, pode ser tomada a medida, pelo Governo Municipal, de retorno ao Distanciamento Social Ampliado.

Mariana/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do estabelecimento comercial